

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

PROCESSO: 25.410.0002674/2012

CONTRATO No. 023/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR
GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA RHANA
CARGA INTERNACIONAL LTDA-EPP.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2013, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado à Praça Cruz Vermelha, nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 52.14055-7 expedida pelo CRM - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.486.237-72, nomeado pela Portaria nº 523, de 19/07/2005, da Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 20/07/2005, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.675.775/0001-86, sediado(a) na Rua Alice de Freitas 189, Vaz Lobo – Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. LUIZ CLÁUDIO MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1797600-2, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 076.642.221-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.002.674/2012 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 336/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

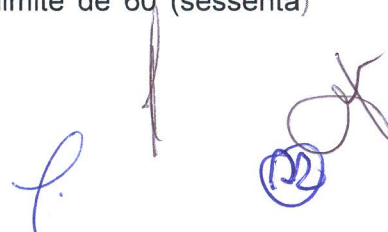
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, com temperatura controlada, em caminhão fechado tipo baú, com as seguintes características: caminhão fechado, baú com 25m³, 1 motorista e 2 ajudantes, de 2ª-feira a 6ª-feira, no horário de 8h às 17h, que serão prestados, por solicitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data estabelecida na autorização dos serviços, emitida pelo Serviço Central de Abastecimento, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.



2.1.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 8.220,83 (oito mil, duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos), assim distribuídos:

item	descrição	qtd	preço(R\$)	unid	vlr. mensal(R\$)
1	caminhão fechado, 2ª a 6ª, 8/17h	8	791,67	dia	6.333,36
2	hora excedente 2ª a 6ª, após 8/17h	4	117,70	hora	470,80
3	caminhão fechado, sáb, dom, fer	1	958,34	dia	958,34
4	hora excedente sáb, dom, fer	4	114,58	hora	458,32
					8.220,83

3.2. Nos preços acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva,
UGE 250052

Fonte: 6151

Programa de Trabalho: 10 302 2015 8758

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2013NE800313

Valor da NE: R\$ 8.220,82

Data da NE: 30/01/2013

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os itens utilizados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos itens utilizados.

5.3. A **CONTRATADA**, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29,V e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011

5.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 2008 será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.4.1. não produziu os resultados acordados;

5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. deixou de utilizar os itens e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7.2. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, desde que a **CONTRATADA** solicite, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação acumulada do IPCA - IBGE -

Transportes, a ser calculada com base nos últimos 12 meses, anteriores ao vencimento do contrato.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade de escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) de valor total do contrato, no prazo de 30 (dez) dias após emitida a autorização de início dos serviços, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo da Coordenação de Administração, que designará um servidor denominado Fiscal do Contrato, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a **CONTRATANTE**, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

8.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidor especialmente designado, podendo para isso:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- d) É vedada à Administração e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- e) Esclarecer dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Transmitir, por escrito ou por contato telefônico, as instruções sobre modificações ou alterações feitas à **CONTRATADA** aprovadas pelo INCA;
- g) Aferir a quantidade e qualidade dos serviços;
- h) Advertir a **CONTRATADA** quando ocorrer infrações na realização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. DA CONTRATADA

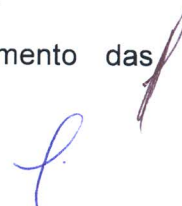
9.1.1. Implantar os serviços de transporte imediatamente após recebimento da autorização de início, enviada pela Administração / INCA;

9.1.2. Oferecer serviços de transporte de medicamentos com temperatura e umidade controladas, para as unidades do Instituto Nacional de Câncer, disponibilizando veículos e profissionais (motoristas e ajudantes), para o perfeito funcionamento do serviço e de acordo com a legislação vigente;

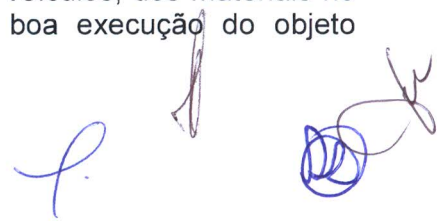
9.1.3. Atender as necessidades dos serviços de transporte da **CONTRATANTE**, especificadas no edital e solicitadas pela Administração, mediante rotina de trabalho e ordem de serviço, encaminhada até às 16h do dia anterior à utilização do veículo, informando o tipo de veículo, o local e o horário desejado para o transporte;

9.1.4. Cumprir as Boas Práticas de Transporte;

9.1.5. Possuir infra-estrutura necessária para garantir o desenvolvimento das atividades, considerando as necessidades específicas de conservação;



- 9.1.6. Possuir veículos e depósitos limpos e isentos de sujeira ou odor;
- 9.1.7. Possuir procedimentos e mecanismos que assegurem a integridade e qualidade dos produtos transportados;
- 9.1.8. Possuir procedimentos para respeitar o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante;
- 9.1.9. Transportar os materiais com o devido cuidado, a fim de não causar danos, sob o risco de ter que ressarcir os prejuízos ocasionados;
- 9.1.10. Garantir o transporte com acondicionamento adequado sem umidade, sem exposição ao sol;
- 9.1.11. Todas as precauções e cuidados devem ser tomados com as embalagens durante o transporte, a fim de evitar danos aos produtos;
- 9.1.12. Dispor de procedimentos escritos de recebimento dos produtos, de transporte, de entregas e de recolhimento;
- 9.1.13. Ter quadro de profissionais, com vínculo empregatício, formado por:
- 9.1.13.1. Motoristas profissionais com cursos específicos e devidamente habilitados para dirigir caminhões.
- 9.1.13.2. Ajudantes para caminhões – com formação mínima de primeiro grau.
- 9.1.14. As capacitações do quadro de profissionais devem ser passíveis de comprovação;
- 9.1.15. Transportar os ajudantes até o local informado pelo **CONTRATANTE**;
- 9.1.16. Manter as viaturas em perfeitas condições de funcionamento, higiene e abastecidas com os produtos e os materiais necessários à perfeita prestação do serviço;
- 9.1.17. Providenciar a substituição imediata da viatura enguiçada durante o trajeto, de forma a que a prestação do serviço tenha um mínimo de atraso e não seja interrompida;
- 9.1.18. Os veículos devem possuir autorização especial concedida pela ANVISA conforme determina o artigo 31 da Portaria nº 344/98 e obedecer aos dispositivos do artigo 61 da Lei nº 6360/76;
- 9.1.19. Os medicamentos deverão ser transportados em caminhões fechados do tipo baú e adequados, devendo estar todos com documentação regular e em bom estado de uso, com, no máximo, 10 (dez) anos de utilização;
- 9.1.20. Os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento via satélite, ao qual a **CONTRATANTE** deverá ter acesso, nas datas em que estiverem prestando serviço ao INCA;
- 9.1.21. Possuir vínculo empregatício com todos os profissionais que prestarão o serviço, devendo os mesmos se apresentarem para o serviço portando crachá de identificação de prestador de serviço do INCA, uniforme, responsabilizando-se pela imediata substituição destes profissionais sempre que for necessário (o custo destes materiais não deverá ser repassado para os funcionários). Observar as cláusulas do Acordo coletivo vigente da categoria;
- 9.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, pela alimentação (almoço), pelo transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, com todos os encargos sociais previstos na legislação e convenção coletiva de trabalho vigente, em decorrência da sua condição de empregadora;
- 9.1.23. Toda a mão de obra necessária para execução dos serviços deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, dentre funcionários do seu quadro, ficando a seu cargo o carregamento e descarregamento dos veículos, dos materiais no destino e todas as atividades inerentes para a boa execução do objeto contratado;



- 9.1.24 Substituir sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e mediante as devidas justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à segurança e disciplina;
- 9.1.25 Oferecer sistema de comunicação tipo rádio nos veículos, de forma a permitir a comunicação com a **CONTRATADA** e com a Administração do INCA;
- 9.1.26 Prazo máximo para a utilização dos serviços é de 3 dias a partir da assinatura do contrato;
- 9.1.27** A **CONTRATADA** deverá emitir sempre o correspondente Boletim Diário de Transporte, que deverá ser assinado ao final do serviço pela chefia requisitante;
- 9.1.28 No preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, manutenção dos veículos, encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, licenças, guias, alvarás, pedágios, combustível, administração, retorno da viagem, carregamento e descarregamento e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto do Projeto Básico, inclusive seguro;
- 9.1.29** Os seguros dos bens transportados deverão ser feitos obrigatoriamente e serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.1.30 Assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada imperícia, negligência, imprudência, dolo, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços, por seus empregados ou prepostos, ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento;
- 9.1.31** Ressarcir ao INCA, os danos à carga transportada, causados por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;
- 9.1.32 Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada;
- 9.1.33 Corrigir imediatamente, e sem ônus para o INCA, qualquer falha cometida no transporte solicitado;
- 9.1.34** Dar ciência ao INCA, verbalmente, de imediato e, na seqüência, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.35 No caso de avarias nos bens transportados ou de desaparecimento de algum item relacionado, esse fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (**CONTRATADA / CONTRATANTE**);
- 9.1.36 Registrar ocorrência policial no caso de extravio de qualquer um dos itens de material transportado;
- 9.1.37 Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos, sem a autorização formal do INCA. A comprovada inobservância face à mencionada proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis

9.1.38 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- 9.1.38.1 As obrigações da **CONTRATADA** referentes às boas práticas ambientais descritas neste item têm a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável através da contratação de serviços, observando as diretrizes estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012:



Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

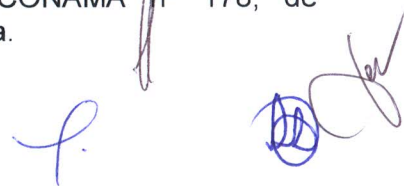
9.1.38.2. Cumprir a legislação atualmente vigente sobre o assunto, relativa ao serviço objeto do projeto básico;

Obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, pela qual **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços:

- Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira das Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

9.1.39. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA Nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata.

9.1.40. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 178, de 06/05/1986 e, nº 315, de 29/10/2002 e legislação correlata.



9.2. DA CONTRATANTE

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 9.2.2. Solicitar a substituição de empregados da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 9.2.3. Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 9.2.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;
- 9.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar os serviços dentro das normas do Contrato;
- 9.2.7. Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 9.2.8. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.2.9. Garantir que os produtos transportados disponham de registro junto à ANVISA, condições adequadas de armazenamento, transporte e movimentação de carga e notas de saída / movimentação intra-unidades do INCA;
- 9.2.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93/1993 e Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.3.1.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a **CONTRATANTE**.
 - 10.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) calculada sobre o valor do contrato e seus aditivos, por evento, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais; Multa equivalente a 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, no caso de inexecução parcial do contrato, e equivalente a 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total do contrato, se for o caso.
 - 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, assim entendida todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por eles instituídas ou mantidas, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos.



10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos dois anos da aplicação da declaração de inidoneidade.

10.3. Também ficará sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal nos recolhimentos de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos informados no Termo de Referência;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

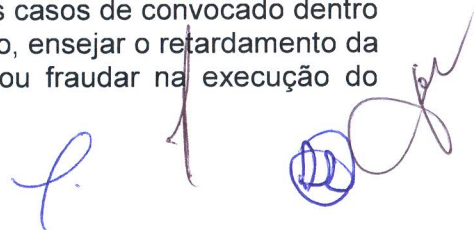
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7. DESCONTO DA MULTA - O valor das multas previstas no item 10.2.2, quando aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pelo **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

10.8. SANÇÕES CUMULATIVAS - As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4.e 10.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.2.2 da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10.9. COMPETÊNCIA - A sanção prevista no item 10.2.5. é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos após sua aplicação.

10.10. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO - Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto no art. 7 da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

10.11. MULTA PELA INEXECUÇÃO TOTAL - Para fins de aplicação da multa prevista no item 10.2.2, considera-se inexecução parcial do **CONTRATO** quando a **CONTRATADA** adimplir parcialmente o ajuste e a inexecução total do **CONTRATO** quando a **CONTRATADA** não adimplir na íntegra. Ambos dependem de uma avaliação da Administração ao final ou no decorrer do contrato.

10.12. RECURSO / REPRESENTAÇÃO / RECONSIDERAÇÃO - Caberá recurso do **CONTRATADA**, apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, bem como, representação e pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, conforme disposto nos incisos II e III do art. 109 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



DR. LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

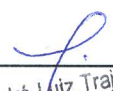
Reinaldo Rondinelli
Diretor Geral - Substituto
Matr.: 242460 - MS
Instituto Nacional de Câncer
José Alencar Gomes da Silva/INCA



SR. LUIZ CLAUDIO MOREIRA
Diretor da Empresa
RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF


André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matricula: 1813556 - MS

Nome:
CPF/MF


Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F | D | U | C

